

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riozinho, inscrita no CNPJ sob n.º 92.401.553/0001-74, com sede na Av. Guerino Pandolfo, n.º 580, Bairro Centro, Riozinho/RS, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Airton Trevizani da Rosa, doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa jurídica), sito no(a) (endereço), inscrito no CNPJ sob n.º, representado neste ato por (representante do contratado), inscrito no CPF sob o n.º...., doravante denominado CONTRATADO, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório Concorrência n.º 001/2016, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa à contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, (em rua sem pavimentação), com drenagem pluvial e sinalização da Rua Irmão Adalberto e na Rua Leopoldo Schenkel no Município de Riozinho – RS, na forma dos projetos e memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ (.....), constante da proposta vencedora da licitação, sendo R\$ (.....) referente ao total de mão-de-obra e R\$ (.....) referente ao total dos materiais, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

1172 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS PÚBLICOS
965/3.4.4.9.0.51.00.000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
03 MANUTENÇÃO SECRETARIA OBRAS – RECURSOS VINCULADOS
1172 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS PÚBLICOS
1244 PAVIMENTAÇÃO RUAS E PASSEIOS
9302/3.4.4.9.0.51.00.000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.2 - Recursos através do Contrato de Repasse n.º 819756/MCIDADES/CAIXA, processo n.º 2616.1025164-18/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.2 A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da obra e/ou serviço (ou da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro) por parte do fiscal designado pelo Município.

5.3 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, água, luz, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

5.4 O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – Barrisul, Agência _____, Conta nº _____, ou ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo CONTRATADO.

5.6 O pagamento das parcelas, referente aos serviços, serão liberados de acordo com os quantitativos medidos, no mês de referência da execução, devendo o CONTRATADO apresentar os seguintes documentos:

5.6.1 Ofício de encaminhamento da empresa executante, com os dados da obra (em todas as parcelas);

5.6.2 CEI - Cadastro Específico do INSS (na primeira parcela);

5.6.3 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA-RS (na primeira parcela);

5.6.4 Comprovação da garantia de execução do contrato; Cópia reprográfica do Termo de Recebimento emitido pelo Município, autorizando a GARANTIA CONTRATUAL – modalidade escolhida pelo executante ou da caução em dinheiro, em conformidade com a Lei 8.666/93 (obrigatoriamente na primeira parcela);

5.6.5 Nota fiscal e/ou nota fiscal/fatura de material/mão-de-obra (em todas as parcelas) - deve constar CEI da obra e endereço da obra, o n.º do contrato de repasse com a CEF, o n.º do contrato com a Prefeitura e a modalidade de Licitação Concorrência n.º 001/2016;

5.6.6 Cópia da folha de pagamento por obra – referente ao mês de competência, e especificada para cada obra - deve constar CEI e endereço da obra (em todas as parcelas);

5.6.7 FGTS/GFIP – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do mês de competência da parcela (em todas as parcelas) - deve constar CEI e endereço da obra (em todas as parcelas);

5.6.8 GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social, do mês de competência da parcela (em todas as parcelas) - deve constar CEI e endereço da obra (em todas as parcelas);

5.6.9 Declaração da Empresa, de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa, devendo constar obrigatoriamente que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados (em todas as parcelas);

5.6.10 CND – Certidão Negativa de Débito – INSS, referente à obra executada - deve constar a CEI e endereço da obra (na última parcela);

5.6.11 Cópia do Termo de Recebimento Provisório da obra, elaborado pela fiscalização da obra (na última parcela);

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 5 dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

6.2 O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até **5 meses**, a contar do 6º dia do recebimento da autorização de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A critério exclusivo do Município e mediante prévia e expressa autorização, o CONTRATADO poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço.

7.2 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e o CONTRATADO, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto à subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O CONTRATADO deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

8.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, pro-rata die, pelo IGP-M, a contar da data do depósito até a da devolução. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto. No caso de saldo de multas ou descumprimento das condições contratuais, a garantia pode reverter em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA OBRA

9.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrente disso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

10.1 A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viação, representada pelo Secretário Sr. Gilceu Paulo Pretto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

11.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e

11.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 90 dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Dos Direitos:

12.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

12.1.2 do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

12.2 Das Obrigações:

12.2.1 do CONTRATANTE:

12.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

12.2.1.2 dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

12.2.2 do CONTRATADO:

12.2.2.1 prestar os serviços na forma ajustada;

12.2.2.2 atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

12.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.2.4 a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.2.2.5 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

12.2.2.6 cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

12.2.2.7 apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

12.2.2.8 sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

12.2.2.9 providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

12.2.2.10 responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s) no subitem 3.2.5.2, item III do Edital, durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;

12.2.2.11 submeter à apreciação do CONTRATANTE a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s) no processo licitatório;

12.2.2.12 manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via do edital, termo de referência e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº8.666/93.

14.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

15.1 O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

15.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

15.1.2.1 de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

15.1.2.2 de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

15.1.2.3 de 0,5 % por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

15.1.3 Demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1.4 Para a declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista do processo;

15.1.5 Nas demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

15.1.6 Das penalidades que tratam os subitens cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

15.1.8 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Taquara para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Riozinho, __ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO II

Modelo de CARTA DE DESIGNAÇÃO

"Local e Data"

ASSUNTO: _____, objeto da Concorrência n.º 001/2016

Designação de Representante

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade n.º, na qualidade de responsável legal pelo Licitante.....vem, pela presente informar a V.S.a., que o Sr(a)....., Carteira de Identidade n.º....., é pessoa designada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura da Documentação da Habilitação e Proposta Comercial, bem como assinar as Atas e demais documentos referentes à Licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

"Nome e assinatura do responsável pelo PROPONENTE".

"Nome e assinatura do representante".

ANEXO III

DADOS DO LICITANTE PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

EDITAL: _____

PROPONENTE: _____

CNPJ/MF DO PROPONENTE: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO DO PROPONENTE: _____

MUNICÍPIO: _____ FONE: _____

NOME/REPRESENTANTE LEGAL PROPONENTE: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL/PROponente: _____

OBRA: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____

OBJETO (DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL) _____

VALOR TOTAL: _____

VALOR MÃO-DE-OBRA: _____

VALOR MATERIAL: _____

PRAZO DE EXECUÇÃO: _____

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO		
Parcela	R\$	%

OBS: Preencher conforme o cronograma físico-financeiro da proposta. O somatório das parcelas e dos percentuais deverão respectivamente, representar o valor da proposta e percentual de 100% (cem por cento).

_____, _____ de _____ de 2016.

proponente

ANEXO IV
DECLARAÇÃO
(Modelo)

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 001/2016

....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º
....., CPF n.º, **DECLARA**, para fins do
dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)